



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 SETEMBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a rejeição dos vetos opostos pelo Executivo Municipal, resolve promulgar, para efeito de inclusão na Lei Complementar nº 103, de 26 de setembro de 2006, os seguintes dispositivos:

Art. 1º - Ficam excluídos os incisos V, VIII, IX e X do artigo 24, o inciso V do artigo 300 e os artigos 50, 51, 52, 53, 57, 58 e 59.

Art. 2º - O Inciso III do artigo 38, passa a vigorar com a seguinte redação:
"III – altura máxima de 2 pavimentos ou 7,00m."

Art. 3º - Ao art. 54 fica incluído o seguinte parágrafo único:
"Parágrafo Único – A implantação de loteamentos residenciais na Zona de Captação do Arroio Barracão, é possível, desde que atendidas as seguintes disposições:

- a- implantação de cobertura florestal, de mata ciliar (mata de galeria), ao longo de toda extensão da área pretendida para loteamentos, na distância de 30 (trinta) metros de cada lado dos arroios;
- b- implantação de mini estações de tratamento dos arroios, compatível com os loteamentos a serem implantados;
- c- fixação de áreas *non edificandi* nas distâncias inferiores a 30 (trinta) metros dos arroios;
- d- índices construtivos permitidos;
- e- IA = 0,8
- f- TO = 50%
- g- os lotes residenciais deverão obedecer a quota Ideal de 450m² e edificações unifamiliar, desde que tenham seus esgotos sanitários tratados através de fossa séptica, sumidouro, filtro anaeróbio;
- h- hortifrutículas e agricultura sem risco para a qualidade de água, não sendo permitido a aplicação intensiva de defensivos agrícolas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Lei Complementar nº 103, de 27 de novembro de 2006.

i- comércio e serviços vinculados à residência, com exceção do comércio atacadista;

j- as indústrias já instaladas na área e que não se enquadrarem dentro das normas fixadas por esta Lei, deverão submeter-se às normas e aos prazos estabelecidos pelo IPURB para instalação ou regularização do sistema de tratamento de seus efluentes, visando reduzir sua carga poluidora a níveis compatíveis com a preservação dos mananciais hídricos, conforme legislação ambiental vigente.”

Art. 4º - O art. 99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 - A área máxima da gleba para empreendimentos habitacionais horizontais e verticais fechados é de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados).”

Art. 5º - O art. 111 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 - Nos Condomínios Horizontais a área livre de uso comum e sistema viário será de 25%(vinte e cinco por cento) e nos condomínios horizontais e verticais fechados empreendidos pelas Cooperativas Habitacionais, a área livre de uso comum e sistema viário será de 20% (vinte por cento), não podendo estarem em áreas de preservação permanente.

Parágrafo único - São parâmetros para condomínios horizontais e cooperativas habitacionais em ZEIS II:

- a) área máxima por unidade habitacional 110,00m²;
- b) taxa de ocupação 70%;
- c) índice de aproveitamento 2.0;
- d) recuo frontal 4,00m.”

Art. 6º- O inciso I do art. 300, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – a construção de prédios, públicos ou privados, de qualquer uso e finalidade, com área construída computável superior as 3.000 m2 (três mil metros quadrados);

Art. 7º - A área do Anexo III do Zoneamento Urbano, localizada e identificada no Mapa, com início na Rua José Camerini, identificada como Zona Especial de Habitação Unifamiliar e que faz divisa com a Área de ZEIS II, a partir da Rua Glácono Baccin, passa a constar como ZEIS: Zona Especial de Interesse Social.

Art. 8º – No Anexo 17 do Projeto VIVA BENTO ficam excluídos os seguintes dispositivos, no que se refere especificamente à Rua Saldanha Marinho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Lei Complementar nº 103, de 27 de novembro de 2006.

- a- áreas de abastecimento (carga e descarga);
- b- hierarquia do sistema viário central, quanto ao trecho sem estacionamento;
- c- circulação de pedestres na área central;
- d- revisão de estacionamento na área central.

Art. 9º - Fica acrescido o art. 336-A com a seguinte redação:

“Art. 336-A - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o PLANO DIRETOR deverá ser reavaliado pela Câmara Municipal de Vereadores.”

Art. 10 – Esta Lei complementar passa a vigorar na data de sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e seis.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 110
e publicado
Em 27 / 11 / 2006

